



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 045/2024, Projeto de Lei nº 037/2024, encaminhando para **REAPRECIÇÃO** o referido Projeto de Lei, que **DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO ALTO VIÇOSA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pelos motivos e razões que se seguem:

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei nº 037/2024, aprovado por esta Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a denominação de logradouros públicos na localidade de Alto Caxixe, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

No entanto, ao analisar o referido projeto, constatou-se que a proposição menciona uma estrada denominada “ESTRADA DE SÃO JOSÉ DO ALTO VIÇOSA”. Após revisão da legislação vigente, não foi identificada nenhuma lei que oficialize essa nomenclatura. A inclusão de uma denominação inexistente no autógrafo de lei pode gerar diversas complicações, incluindo inconsistências jurídicas e administrativas.

A denominação proposta para a estrada não está em conformidade com as normas de padronização de logradouros públicos vigentes no município. A adoção de um nome sem respaldo normativo pode criar inconsistências na organização urbana, dificultar a identificação oficial da via, e prejudicar serviços essenciais, como correios, emergências,

transporte e atividades cartorárias. Além disso, essa ambiguidade pode resultar em desinformação, impactando negativamente a eficácia das operações municipais e potencialmente gerando conflitos com futuras denominações de logradouros.

Sem uma regulamentação clara, a introdução de nomes não oficiais pode levar a uma desordem na nomenclatura de logradouros públicos, criando precedentes problemáticos para futuras propostas legislativas. É incumbência inalienável dos Poderes Executivo e Legislativo observar rigorosamente as normativas estabelecidas, assegurando que todas as ações estejam em pleno acordo com as leis e regulamentos vigentes.

Portanto, ao redigir o autógrafo de lei, é imprescindível considerar a primordialidade do cumprimento das normativas legais. Os órgãos responsáveis pela elaboração de projetos de lei devem atuar com zelo, garantindo que cada proposta legislativa esteja em total consonância com os dispositivos legais em vigor. O respeito irrestrito a essas normativas não apenas consolida a integridade do processo legislativo, mas também salvaguarda os direitos e interesses da população impactada por tais medidas.

Sendo assim, diante do exposto, encaminho o presente **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 45, datado de 09 de agosto de 2024, para **REAPRECIÇÃO** do Projeto de Lei nº 037/2024, em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado, para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de setembro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal